



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com



PROR JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Capa 0039395

Protocolo 0039341

Escriturantes
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escritor
Luiz Calisto Demar
Jonadab Gonçalves
Bel. Marcos Roberto
Claudio Silva Angelo
Roberto Ferreira
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

03060345374

Livro 01185-N

Folhas 165/166

TRASLADO

Pág. 001

22 AGO. 2012

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:

JURACY RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA

A FAVOR DE

EDISNEI DE OLIVEIRA.

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, (29/05/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **JURACY RODRIGUES DA SILVA**, motorista, portador da Cédula de Identidade nº **666.446-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **040.691.961-53** e sua esposa **ROSA MARIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº **210.241-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **021.998.471-95**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **EDISNEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **180514374-SSP-SP**, inscrito no CPF/MF sob nº **074.241.658-52**, casado com **ELIANE SOUSA LEITE DE OLIVEIRA**, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta Capital; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número 12 (12), da quadra 16 (16), situado à **João Luiz de Oliveira**, no loteamento denominado **RESIDENCIAL SANTA FÉ**, nesta Capital, com a área de **250,00 metros quadrados**, sendo: **10,00 metros** pela linha de frente com a Rua João Luiz de Oliveira; **10,00 metros** pela linha de fundos, dividindo com o lote 19; **25,00 metros** pelo lado esquerdo, com o lote 11; **25,00 metros** pelo lado direito, com o lote 13; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº **144.523**; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais)** importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena e geral quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula **"CONSTITUTIV"**. Pela outorgado comprador me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentado as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competente, e que acompanham o traslado desta escritura. O ISTI será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que contra eles não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Livro 01185-N

Folhas 165/166

TRASLADO

Pág. 002

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos



Capa 0039395

Protocolo 0039341

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

que também não são responsáveis diretos por contribuições para com a Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação do CND do INSS. Foi emitida a declaração do DOI, conforme IN/SRF. Foi emitida a declaração do DOI, conforme IN/SRF. E, por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa.) JURACY RODRIGUES DA SILVA, Outorgante. ROSA MARIA DA SILVA, Outorgante. EDISNEI DE OLIVEIRA, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Vicente Lopes da Rocha
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo. 488600 - Livro 1U - Folha: 83V

Atos Praticados
R2 - 230.368 - Compra e Venda

Em 26/06/2012 - O Suboficial
Emol: 143,13 Tx.Jud: 9,64
FUNDESP: 14,31 Total: 167,08

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schläg Durães
Sub-Oficial

